



**Dr. Josué dos Santos Ferreira**

Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

# O PODER CONSTITUÍDO É UMA CONCESSÃO DAS FORÇAS ARMADAS – FFAA



**Exército Brasileiro** é o responsável, no plano externo, pela defesa do País em operações eminentemente terrestres e, no interno, pela garantia da lei, da ordem e dos poderes constitucionais.

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 preceitua que as Forças Armadas se destinam à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem.

Essa dupla missão constitucional não pode ser entendida sem a compreensão do conceito de segurança nacional, sendo, a primeira, relativa à segurança externa e, a segunda, relacionada à segurança interna do País.

A Política de Defesa Nacional, promulgada pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, postula que a segurança “é a condição em que o Estado, a sociedade ou os indivíduos não se sentem expostos a riscos ou ameaças, enquanto que a defesa é a ação efetiva para se obter ou manter o grau de segurança desejado”. O emprego da defesa se dá em função da necessidade de proporcionar segurança à sociedade, considerando-se que, quando se desfruta de uma efetiva segurança, se dispensa o emprego da defesa como ato de repelir um ataque. **As Forças Armadas existem para garantir os poderes constitucionais, pilares do próprio Estado Democrático de Direito**, e desempenham a importante tarefa de proporcionar segurança à Nação brasileira na forma integral, externa e interna.

De outro norte, o artigo 144 da Carta Magna prevê que a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, cuja missão constitucional é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o que equivale a dar garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais.

Essa interseção de responsabilidades no âmbito da Segurança Pública tem causado controvérsias, especialmente quanto à amplitude do poder de polícia do qual é investido o membro das Forças Armadas para o cumprimento de missões de garantia da lei e da ordem (GLO) e de outras atribuições subsidiárias previstas em lei, como o patrulhamento marítimo, terrestre e aéreo.

Isso ocorre, ao nosso aviso, porque as operações de GLO e as decorrentes de atribuições subsidiárias não são consideradas “atividades-fim” das Forças. Todo o esforço de mobilização e de adestramento das Forças está centrado na defesa e tem por finalidade o incremento da capacidade dissuasória e de pronta resposta a qualquer agressão externa.

Contudo, é sempre bom lembrar que a missão de garantia da lei e da ordem não é nenhuma novidade e remonta à primeira Constituição Republicana, de 1891.

## O poder político

O conceito de poder político evolui no tempo e altera-se conforme o ramo da Ciência que pretende conceituá-lo.

O estudo da Política, desde a antiga Grécia, com Platão e Aristóteles, está intrinsecamente ligado à busca da compreensão

da conduta do homem na sociedade, com a identificação das normas de convivência e da ética vigente.

Um dos primeiros conceitos de poder político como poder de Estado pode ser haurido da obra de Nicolau Maquiavel, autor pioneiro na descrição de um Estado moderno, governado por um príncipe, que vê na “razão de estado” o critério supremo de sua ação política e do exercício do poder. Maquiavel trouxe à tona um conceito que pode parecer óbvio nos dias de hoje: **o poder é o nervo central de toda ação de Estado**. Com efeito, colhe-se de sua obra *O Príncipe*, publicada entre 1531 e 1532, a ideia de que o governante deve valer-se da força das armas para impor e manter o poder.

No capítulo XVIII de *O Príncipe*, Maquiavel expõe sua concepção da ação política, in verbis: “*Enfim, nas ações de todos os homens, especialmente nas dos príncipes, quando não há juiz a quem apelar, o que vale é o resultado final. Então, que o príncipe faça por conquistar e manter o Estado: os meios serão sempre julgados honrosos e merecerão o elogio de todos, pois o vulgo é capturado por aquilo que parece e pelo evento da coisa, e no mundo não há senão o vulgo — os poucos não têm vez quando a maioria tem onde se apoiar*”.

Segue ensinando que o príncipe deve, sobretudo, fazer-se temido, de modo que, se não conseguir ser amado, evite pelo menos o ódio, pois é perfeitamente possível ser ao mesmo tempo temido e não odiado. Daí decorre que, para Maquiavel, não são as leis que legitimam o uso da força pelo príncipe, mas o contrário: “*Os principais fundamentos de todos os Estados são as boas leis e as boas armas, e não poderá haver boas leis onde não houver boas armas. Onde há boas armas, convém que haja boas leis*”.

Para Nicolau Maquiavel, o príncipe, como autoridade máxima, goza do poder para realizar qualquer ação, utilizando-se de quaisquer meios — até mesmo de métodos não convencionais, antiéticos ou violentos —, desde que necessários ao alcance dos objetivos do Estado. Em um Estado absolutista, como os daquela época, as razões de Estado confundem-se com as razões do príncipe, que sempre respaldarão a manutenção do poder. Desse modo, ainda que não tenha sido escrita pelo autor em comentário a frase “Os fins justificam os meios”, ela expressa o pensamento maquiavélico, podendo traduzir, também, a ideia de que o abuso de poder é prática recorrente nas disputas políticas. Basta seguirmos os noticiários para nos dar conta da atualidade conceitual contida na obra de Nicolau Maquiavel.

Décadas mais tarde, no fim do século XVI e início do século XVII, destacam-se as ideias de Jean Bodin (1530-1596) e de Thomas Hobbes (1588-1679). O entendimento de ambos sobre convivência em sociedade é bastante diverso do de Maquiavel.

Para esses autores, “*a felicidade humana na vida social depende, fundamentalmente, da segurança e da paz, e a razão de ser da ordem política consiste em garantir a preservação desses valores supremos*”.

A grande contribuição de Bodin e Hobbes à Ciência Política foi a propalação da ideia de separação entre o mundo político e o mundo religioso, com a

clara submissão deste àquele. A teocracia dá lugar à autocracia como fundamento da ordem social. Fortalece-se o absolutismo, no qual todos os poderes de natureza civil e religiosa se concentram no monarca. Hobbes afirma que a noção de justiça é puramente convencional, fundada na do monarca. Bodin elabora o conceito de soberania como o de um poder absoluto, indivisível e inalienável.

O modelo proposto por Hobbes encobria, porém, um perigo: se todo poder político se concentra na pessoa do monarca (soberano), os governados ficam permanentemente sujeitos às crises de loucura ou à tirania dos governantes.

John Locke, outro pensador inglês, contemporâneo de Hobbes, percebeu o perigo. Para Locke, é essencial preservar a esfera da vida privada contra as intrusões do poder estatal. Segundo ele, todo indivíduo deve gozar de liberdades individuais ligadas à natureza humana e independentes do arbítrio do soberano. A construção de uma barreira formada por direitos e garantias seria a maneira mais eficaz de limitar o poder estatal. Por suas ideias, John Locke é considerado o preconizador dos estudos sobre os direitos humanos.

Com a evolução dos tempos, chega-se a Max Weber, filósofo alemão do século XIX, que estudou o poder político sob o ponto de vista sociológico. Em sua análise sobre as relações de poder estabelecidas entre o Estado e os cidadãos, Weber conclui que o poder político se manifesta como poder de dominação do Estado, um poder coercitivo, fundado nas forças física e psíquica e legitimado por lei. Ainda na visão weberiana, o Estado é a única fonte de “direito à violência”.

Enfim, para Max Weber, a origem e o fundamento do poder é a força. Sua definição de poder não deixa dúvidas a esse respeito: “*(...) a possibilidade de que uma pessoa ou um número de pessoas realizem a sua própria vontade numa ação comum, mesmo contra a resistência de outros que participam da ação*”. Em outros termos, poder, na visão weberiana, é a faculdade de forçar ou coagir alguém a fazer algo contra sua vontade, por causa da posição de superioridade ou da força do coator.

Mais próximo de nossos tempos, o poder político foi conceituado na obra *Dicionário de Política*, de Norberto Bobbio, organizado juntamente com Manteucci e Pasquino. Para esse jusfilósofo italiano, poder político é aquele capaz de produzir efeitos necessários à sociedade, desejados ou consentidos por ela. O poder político é consequência da vontade coletiva e expressa-se conforme a organização da coletividade. Como expressão institucionalizada dos interesses coletivos, o poder é exercido pelo Estado nas esferas jurídica, política e administrativa. Desse modo, o poder político é responsável pela orientação de todas as outras formas de poder estatal, devendo combinar a vontade e a capacidade da sociedade para atingir os objetivos que a ela interessem, superando as dificuldades existentes. Segundo registra o verbete “política” do *Dicionário de Política*, de Bobbio, o fim mínimo da Política é a ordem pública nas relações internas e a defesa da integridade nacional nas relações de um Estado com outros Estados.

Percebe-se, na obra de Bobbio, um empenho permanente na discussão sobre a defesa do regime democrático como requisito necessário ao exercício do poder político. A defesa do modelo democrático foi tema recorrente em sua produção literária, que atravessou todo o século XX, inspirada pela busca de uma via alternativa ao fascismo italiano, que glorificava a violência e o poder absoluto do *Duce*.

De acordo com as concepções de poder político apresentadas por Maquiavel, Hobbes e Weber, em que o Estado é o detentor do monopólio legítimo do uso da força, é importante observar que, em um Estado de Direito, esse uso deve ser útil, adequado, razoável e proporcional, sempre regido pelo espírito da prevalência do interesse da sociedade, devendo ser essa uma característica básica da atuação do poder político do Estado moderno.

O Poder Nacional é a capacidade que tem o conjunto de Homens e Meios que constituem a Nação para alcançar e manter os Objetivos Nacionais, em conformidade com a Vontade Nacional. No Manual da Escola Superior de Guerra (ESG), o *“Poder Nacional deve ser sempre entendido como um todo, uno e indivisível. Entretanto, para compreender os elementos estruturais anteriormente referidos, podemos estudá-lo segundo suas manifestações, que se processam por intermédio de cinco Expressões, a saber: Política, Econômica, Psicossocial, Militar e Científica e Tecnológica”*.

Tem-se, assim, no conceito de Poder Nacional da Escola Superior de Guerra, a ideia de soberania (poder uno e indivisível), sociedade (conjunto de Homens), instrumentos de poder (conjunto de Meios) e lei constitucional (Objetivos Nacionais, em conformidade com a Vontade Nacional). Se, por um lado, o Estado detém o monopólio da força (WEBER, 2004), por outro, impõe deveres, garante direitos, distribui justiça e assegura o bem-estar.

#### O Poder de Estado

Efetivamente, a ideia de separação dos poderes do Estado contra o despotismo e a tirania encontra-se sugerida na obra Política, do grego Aristóteles. Porém, a sistematização do primeiro modelo de Estado Liberal e a elaboração de uma doutrina da separação dos poderes chegam a nossos dias por meio dos estudos do inglês John Locke (1632-1704) e do francês Charles de Montesquieu (1689-1755). O inglês, pioneiro, escreveu o Segundo tratado sobre o governo civil, e o francês brindou-nos com o célebre Do espírito das leis.

Locke desenvolveu uma completa formulação do Estado Liberal, para o qual elaborou a doutrina da separação dos poderes. Segundo o filósofo iluminista, pai do empirismo, *“para que a lei seja imparcialmente aplicada, é necessário que não sejam os mesmos homens que a fazem e aplicá-la”*. Em decorrência disso, é necessária a separação entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Ele concebe um terceiro poder, que, apesar de distinto, não pode ser separado do Executivo, denominado de **Federativo**, ao qual incumbiria *“o relacionamento com os estrangeiros, a administração da comunidade com outras comunidades, compreendendo formação de alianças e decisões sobre a guerra e a paz”*.

É, contudo, Montesquieu o responsável pela inclusão expressa do poder de julgar entre os poderes fundamentais do Estado. Montesquieu, inspirado em John Locke, estudou as instituições políticas inglesas e elaborou uma teoria que expôs no livro Do espírito das leis (1748). Nessa obra, procurou descobrir as relações que as leis possuem com a Natureza e o princípio de cada governo. Desenvolveu uma teoria de governo que busca distribuir a autoridade com base na lei, a fim de se evitarem a violência e o abuso de poder por parte de alguns.

As ideias liberais de John Locke (1632-1704) e de Charles de Montesquieu (1689-1755) inspiraram a independência dos Estados Unidos da América e o movimento constitucionalista inaugurado naquele país com a promulgação da primeira Constituição Federal, em 1787. O constitucionalismo eclodiu no resto do mundo ocidental a partir da Revolução Francesa (1789).

**O modelo de tripartição de poderes adotado nos dias atuais é o seguinte:**

— **Poder Executivo** — órgão responsável pela administração do território e concentrado nas mãos do monarca ou regente;  
— **Poder Legislativo** — órgão responsável pela elaboração das leis e representado pelas câmaras de parlamentares;  
— **Poder Judiciário** — órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das leis e exercido por juízes e magistrados.

Segundo Montesquieu, *“só o poder limita o poder”*. Essa célebre assertiva inspirou o sistema de “freios e contrapesos”

(*“checks and balances”*), compreendido atualmente como um sistema democrático de exercício do poder.

O sistema de *“balance”* (contrapesos, equilíbrio) surgiu na Inglaterra, a partir da ação da Câmara dos Lordes (nobreza e clero), que, na elaboração das leis, busca o ponto de equilíbrio dos projetos de leis oriundos da Câmara dos Comuns (originados do povo). Isso *“a fim de evitar que leis demagogas ou formuladas pelo impulso momentâneo de pressões populares fossem aprovadas”*. Montesquieu defendia explicitamente a necessidade do bicameralismo, para dotar o poder desse equilíbrio.

O sistema de *“check”* surgiu depois, quando o Juiz Marshal da Suprema Corte dos Estados Unidos declarou seu voto no famoso caso Marbury x Madison, julgado em 1803. O caso Marbury x Madison foi considerado como a principal referência para o controle de constitucionalidade difuso das leis exercido pelo Poder Judiciário. Em seu voto, o Juiz Marshal firmou o entendimento de que o Poder Judiciário tinha a missão constitucional de declarar a inconstitucionalidade e, portanto, tornar nulos atos do Congresso quando, a seu exclusivo juízo, tais leis não guardassem harmonia com a Carta Política. O Poder Judiciário passou, desde então, a ter legitimidade para controlar o abuso do poder dos outros ramos.

Assim, da racionalização de Montesquieu e do pragmatismo norte-americano exsurge o que, como dito, é o principal elemento caracterizador do princípio da separação dos poderes no Direito Contemporâneo: o sistema de freios e contrapesos (*“checks and balances”*).

As constituições republicanas brasileiras adotaram o sistema de tripartição dos poderes e de freios e contrapesos, como se lê no atual texto do artigo 2º da Constituição Federal de 1988: *“São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

No Brasil, vive-se em um Estado Democrático de Direito, no qual o povo, organizado politicamente, elege seus representantes e a eles delega o poder político necessário para conduzir os destinos da Nação e de seus cidadãos. Esse poder político é soberano e pertence ao povo; daí se falar em *soberania popular*. O poder político uno, indivisível e inalienável transmuda-se em poder de Estado ao ser delegado pelo povo ao conjunto de pessoas eleitas para governar, legislar e zelar pela aplicação das leis do País. A fim de melhor atingir os objetivos de Estado, esse poder se desmembra nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, organizados e estruturados mediante a criação de mecanismos de controle recíprocos, que garantem a perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

É a Constituição Federal, Lei Maior de uma Nação, que trata da organização política do Estado Brasileiro e distribui funções e competências legislativas, judiciárias e executivas.

Em apertada síntese, o Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, tem por função legislar, ou seja, traduzir por meio de leis o sentimento social. É a *vox populi*. Igualmente fiscaliza as contas e a lisura dos contratos administrativos firmados com o governo, por meio da atuação do Tribunal de Contas da União. Como função secundária, incumbe a seus membros elaborar seus próprios atos normativos, administrar os trabalhos do Congresso Nacional e fiscalizar a atuação de seus parlamentares. Cabe exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo e do Poder Judiciário que, no desempenho de suas funções normativas, exorbitem dos poderes que lhes foram delegados.

O Poder Judiciário tem a função precípua de exercer o controle jurisdicional da boa aplicação da lei. Como função secundária, produz atos normativos para a condução dos trabalhos interna corporis e administra-os. O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro. Sua função principal é o de *“guardião da Constituição”*. A excelsa Corte é o órgão competente para apreciar qualquer matéria relativa ao cumprimento das normas constitucionais. *“Nesse sentido, o Poder Judiciário não é poder governamental, não administra, mas evita o desgoverno. E a pior forma de desgoverno é o descumprimento da Constituição.”*

O Poder Executivo governa o País e administra os interesses públicos, sempre de acordo com o ordenamento jurídico vigente, sob pena de o ato administrativo ser considerado nulo. Essa predeterminação se expressa, no plano jurídico, pelo princípio constitucional da legalidade: *“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”*. Se ao Poder Legislativo cabe a elaboração

das leis, ao Poder Executivo é reservada importante parcela de participação nesse processo, quer pela iniciativa das leis, quer pela sanção, quer pelo veto.

#### Conclusão

No Brasil não há governabilidade e seriedade dos políticos. O que há é uma corrupção desenfreada da classe política brasileira, que subtraiu e subtrai dos cofres públicos trilhões de reais para seus bolsos, deixando o povo brasileiro à mercê da própria sorte.

A chamada *“democracia”* não existe, como também não existe a chamada *“segurança jurídica”*. Não seria este o momento exato para que os 215 milhões de brasileiros, que são os verdadeiros donos do Brasil, venham às ruas **CLAMAR POR UMA INTERVENÇÃO CONSTITUCIONAL MILITAR JÁ**, para **SALVAR** o nosso amado **BRASIL** das mãos dos opressores?

A primeira instituição de uma Nação é seu Exército. A segunda instituição é o País, que, após ser defendido com o sangue dos soldados, se torna a Pátria do povo.

O **Exército** é o **NÚCLEO MONOLÍTICO DO PODER NACIONAL**, instrumento perene do **PODER INSTITUINTE** do povo.

Sempre que as **INSTITUIÇÕES**, estabelecidas pela **NAÇÃO** para preservar o povo e o País, forem distorcidas por governos, por políticos ou por ideologias, a Nação deverá intervir no processo político, por meio de seu **NÚCLEO MONOLÍTICO DE PODER**, para impor a consecução dos objetivos nacionais permanentes.

A partir de 1985, com a Nova República, nossas Forças Armadas retiraram-se do protagonismo político, dedicando-se à sua missão dissuasória.

Os membros dos Poderes da República não demoraram a usurpar o Poder do Estado, em próprio proveito, colocando em risco o interesse nacional e massacrando o povo. Nesses 32 anos, milhões de brasileiros foram massacrados. O governo do crime praticou um verdadeiro genocídio.

Diante da tragédia do povo, as **Forças Armadas - FFAA**, como não poderia deixar de ocorrer, intervieram no processo político, exercendo seu papel de **NÚCLEO MONOLÍTICO DO PODER DO ESTADO**, instrumento do **PODER INSTITUINTE** do povo.

O **General de Exército Antonio Hamilton Martins Mourão**, em brilhante conferência, advertiu os membros dos Poderes da República, asseverando que deveriam corrigir os rumos de sua ação deletéria, ou as **Forças Armadas - FFAA** intervieram no processo político e nos três Poderes.

A casta que usurpou o Poder do Estado revoltou-se contra o patriota, ameaçando puni-lo.

Com raro senso de oportunidade, o **Comandante do Exército, General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas**, veio a público e assumiu o **NÚCLEO MONOLÍTICO DO PODER DO ESTADO**, esclarecendo, aos inimigos do Brasil, que as **Forças Armadas - FFAA** têm mandato constitucional para intervir nos Poderes da República, em defesa da Pátria.

Com essa sábia providência, de forma serena nosso comandante cumpriu seu dever constitucional e deixou claro ao governo do crime que seu poder chegou ao fim.

A necessária **INTERVENÇÃO CONSTITUCIONAL** concretizou-se no dia 20 de setembro de 2017, sem traumas ou violência, apenas com a legitimidade do **Comandante do Exército Brasileiro, General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas**.

Temos a profícua contribuição de um grande patriota brasileiro, o Amigo **Doutor Antônio José Ribas Paiva, Jurista e Presidente da União Nacionalista Democrática (UND)**, que vem lutando, há décadas, em favor do nosso amado Brasil.

**O BRASIL ACIMA DE TUDO!!!**

*“O que fazemos na vida ecoa na eternidade.”*

**Forte abraço Verde-Oliveira!**

**Josué**





**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Braço Forte - Mão Amiga

# O BRASIL A

## Exército Brasileiro —



# CIMA DE TUDO!

## - A Força da Nossa Força

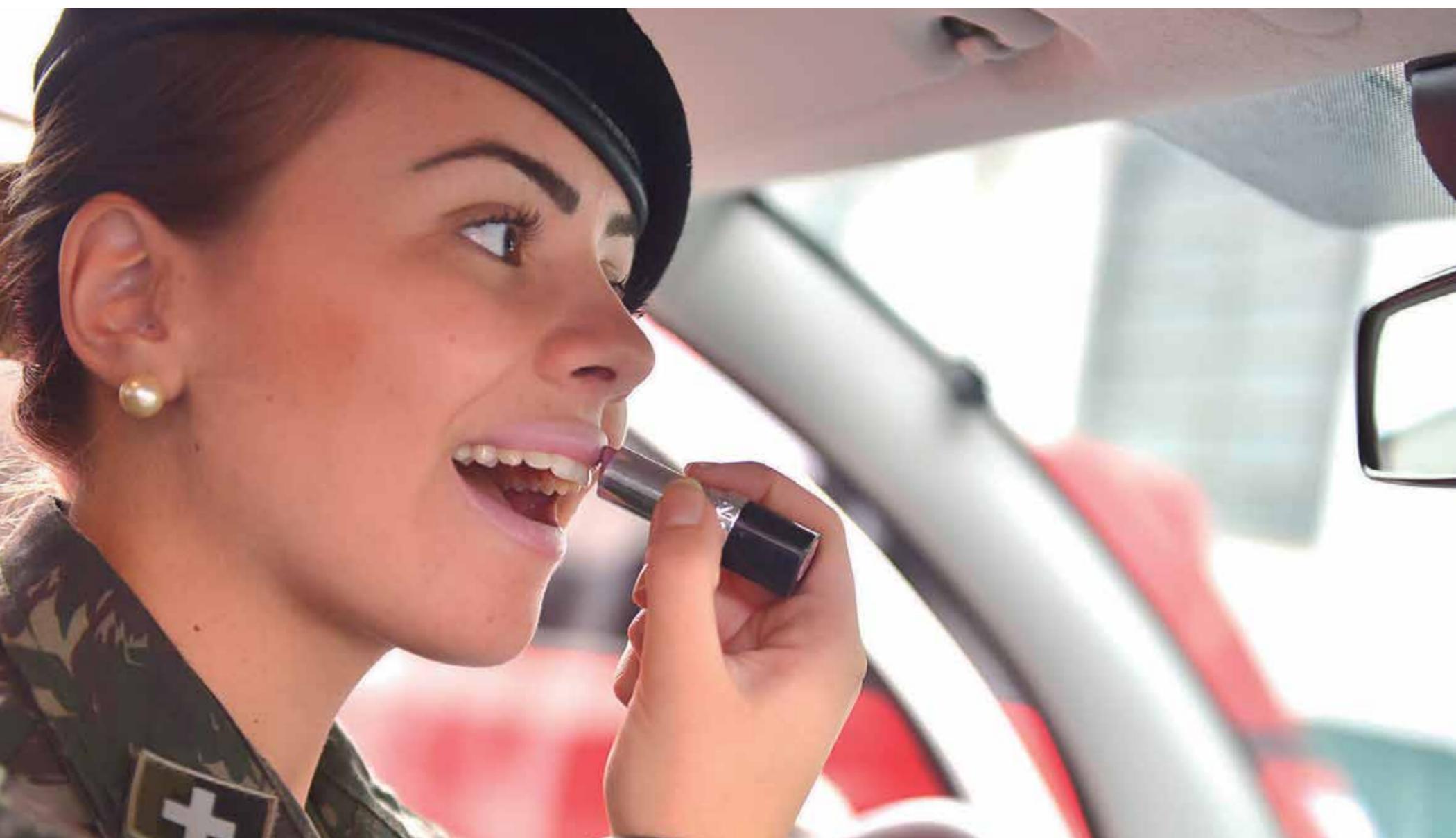




**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Braço Forte - Mão Amiga

# O BRASIL A

## Exército Brasileiro —



# CIMA DE TUDO!

## - A Força da Nossa Força





**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Braço Forte - Mão Amiga

# O BRASIL A

## Exército Brasileiro —



# CIMA DE TUDO!

## - A Força da Nossa Força





**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Braço Forte - Mão Amiga

# O BRASIL A

## Exército Brasileiro —



# CIMA DE TUDO!

## - A Força da Nossa Força





**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
Braço Forte - Mão Amiga

# O BRASIL A

## Exército Brasileiro —



# CIMA DE TUDO!

## - A Força da Nossa Força





# SOMOS BRASILEIRO



**OS E AMAMOS ESTE PAÍS!**

